

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ARTIGO 5° DA CF)

O art. 5º da CF é uma cláusula pétrea, ou seja, núcleo intangível. Entretanto, não impede a modificação da norma, sendo admitidas as modificações que incluam direitos no texto. Não possível, entretanto, retirar direitos já previstos.

O Art. 5° sofreu duas modificações:

- Emenda Constitucional n. 45/2004, chamada Reforma do Poder Judiciário, que incluiu três dispositivos ao fim do artigo.
- Em 2022, ocorreu uma nova modificação que incluiu mais um inciso, totalizando 79 incisos e 4 parágrafos, atualmente.

TEXTO CONSTITUCIONAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O texto constitucional apresenta uma falta de informações ao especificar que o direito de igualdade se estende aos estrangeiros residentes no país, pois aos estrangeiros que estejam no país como turistas também são alcançados pela garantia desses direitos.

O Benefício de Prestação Continuada é um benefício da Assistência Social e o STF entende que deve ser segurado também aos estrangeiros residentes no país.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

 Igualdade formal x material: a igualdade formal prevê tratamento igual a todos de modo indistinto, já a igualdade material, idealizada pro Aristóteles, considera que o tratamento relativo a cada um deve ser de acordo com o que é merecido, ou seja, permite a adoção de discriminações positivas, que podem ser chamadas de ações afirmativas ou discriminações reversas. As cotas raciais e para pessoas com deficiência são exemplos dessas ações afirmativas.





Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- Tábua de cores do IBGE define cinco cores para cidadãos:
 - Branco
 - Amarelo (oriental)
 - Indígena
 - Preto(negro)
 - Pardo (negro)

Obs.: | a cota racial para negros engloba tanto pretos quanto pardos.



- · Discriminações positivas ou reversas.
- A questão das cotas em universidades e o princípio meritocrático:
 - A discussão ganha maior importância nas universidades.
 - Ordem social na CF: a educação básica é obrigatória e gratuita para todos e os níveis superiores serão alcançados de acordo com a capacidade de cada um (princípio meritocrático)
 - STF entende que as cotas são constitucionais e seleciona os melhores dentro do espectro de concorrentes propostos, portanto, não desrespeita o princípio da meritocracia previsto na CF.
 - É possível ampliar o percentual de cotas, como no concurso da FUNAI, por exemplo, com cota diferenciada para candidatos indígenas, devido à natureza da instituição.
- Extensão a estrangeiros não residentes e os benefícios da execução penal
 - Caso concreto: um brasileiro e um angolano foram apreendidos no aeroporto de Guarulhos com 30 Kg de cocaína
 - O brasileiro será preso, condenado, regime fechado, regime semiaberto e por fim livramento condicional.



um sujeito condenado durante o cumprimento de pena poderá tomar posse em cargo público, de acordo com entendimento do STF, a depender de compatibilidade de horário entre o cumprimento da pena e do exercício do cargo e também da natureza do cargo. Esse entendimento visa reinserir o indivíduo à sociedade.

 O angolano também será preso, condenado e cumprirá pena com os mesmos benefícios da execução penal. Ao fim do cumprimento de pena haverá o processo de expulsão, salvo se tiver família brasileira.



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Situação relatada em julgado recente:

Era exigida uma fiscalização da distribuidora de lacres eletrônicos e tanques de armazenamentos em postos de gasolina. Nos postos com bandeira, essa fiscalização era custeada pela bandeira e nos postos com bandeira branca não precisaria pagar essa fiscalização.

O STF considera essa Lei distrital inconstitucional, por trazer uma discriminação relacionado a poder aquisitivo.

- · cobrança de preço diferenciado nas mensalidades de alunos deficientes
 - não pode haver cobrança diferenciada de acordo com entendimento do STF, devendo o custo ser socializado entre as mensalidades dos demais alunos.
- · cobrança de valor para leitos diferenciados pelo SUS
 - rede complementar de saúde:com convênio recebe tabela SUS.
 - rede suplementar de saúde: sem convênio recebe tabela ANS (meio termo entre a tabela SUS e o valor de mercado).

Obs.: não é permitido que seja pago adicional para melhorar a situação da internação de paciente que esteja em instituição particular através de convênio com o Poder Público ou por determinação judicial.

Tabela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar): quando alguém conveniado é atendido em hospital público, o convênio deve ressarcir ao Poder Público e o Poder Público paga para o hospital. É um meio termo entre o valor muito acima (de mercado) e o valor muito abaixo (tabela SUS).



- direito sucessório: cônjuges x companheiros: não podem mais ser diferentes, devendo valer as mesmas regras tanto para casamento, quanto para união estável.
- TAF: 2ª chamada e a situação das gestantes: o edital que previr segunda chamada para todos ou para ninguém. Não pode ser prevista segunda chamada apenas para alguns, salvo, no caso de gestantes, independente de qual semana de gestação estiver.

STF: em relação ao TAF.

STJ: entende que essa lógica se aplica também ao curso de formação para carreiras de segurança pública.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta
 Constituição;

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e Garantias Fundamentais – Direitos e Deveres Individuais e Coletivos



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Significa que a própria Constituição pode desequilibrar os termos de igualdade, como por exemplo, em relação à idade mínima para aposentadoria (voluntária regra geral): idade mínima para homem é de 65 anos e para mulheres é de 62; licença para gestantes é de 120 dias podendo chegar até 180 dias e para homem é de 5 dias. Em caso que o pai precise ficar com a criança nos dias iniciais, a licença pode ser equivalente à da mãe, alcançando 180 dias, como em caso de casal homoafetivo, para um dos pais e também para pais solos.



Lei/RS sobre morte de servidor: os sobreviventes tem direito a pensão quando for mulher, devido a presunção de dependência econômica, e para homens que tenham comprovado a dependência econômica. O STF entende que essa lei é inconstitucional e não se justificava por partir de uma leitura social preconceituosa acerca dos gêneros.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.